



Ofício: 009/2025/PMSRS/SMARH

Data: 22 de abril de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento 20/2025

Exmo. Sr. Antônio Otávio Silvério da Cunha

Sirvo-me deste para encaminhar a resposta ao Requerimento 20/2025 da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que solicita esclarecimentos referentes ao pagamento de horas extras.

Certa de sua atenção,
Agradeço.

Atenciosamente,

Aline Lima Monteiro Machado
Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos



De acordo com os Artigos 140 e 141, da Lei nº 1.285/86, de 15 de abril de 1986 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, do Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais*":

“Artigo 140 – O funcionário convocado para trabalhar fora do horário terá direito a pagamento de serviços extraordinários.

§ Único – O exercício de cargo em comissão ou função gratificada, exclui pagamento por serviços extraordinários.

Artigo 141 – A gratificação pela prestação extraordinária, será determinada pela autoridade competente, ouvindo o chefe imediato do funcionário.

§ 1º - A gratificação será paga por hora trabalhada que exceda o período normal de expediente, em base fixada por ato do Prefeito.”

A Prefeitura mantém o pagamento das horas extraordinárias realizadas pelos servidores. Não houve corte ou suspensão de pagamento de horas extras trabalhadas.

Todo servidor que trabalha em uma jornada a maior do que o previsto na carga horária normal e tem direito a receber o pagamento, assim o fazemos.

Servidores que cumprem apenas a jornada de trabalho prevista, dentro da carga horária, não têm direito a recebimento de horas extras, e não as recebem. Não há previsão de pagamento de horas extras para complemento de renda.

Os valores somente serão pagos se forem devidos. Segue Artigo 145 da Lei nº 1.285/86, de 15 de abril de 1986 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, do Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais*":

“Artigo 145 – O funcionário que receber importância relativa a serviços extraordinários não prestado, será obrigado a restituir de uma vez só, ficando sujeito a processo administrativo.

Existe previsão orçamentária para pagamento de horas extras na Lei Orçamentária Anual. O valor previsto para 2025 é de R\$ 2.108.068,00.

Aline Lima Monteiro Machado
Secretária Municipal de
Administração e RH